

CONTRATO DE AFILIAÇÃO AO SISTEMA HIPERCARD DE CARTÃO DE CRÉDITO

Pelo presente instrumento particular, HIPERCARD BANCO MÚLTIPLO S/A, instituição financeira, com sede na Rua Ernesto de Paula Santos nº 187 – loja 1, na Cidade de Recife, Estado de Pernambuco, inscrito no CNPJ sob n.º 03.012.230/0001-69, doravante designada “HIPERCARD”, e a pessoa jurídica ou física devidamente qualificada no TERMO DE AFILIAÇÃO, doravante designado “CREDENCIADO”, têm entre si, justo e acordado, o presente Contrato de Afiliação ao Sistema Hipercard de Cartão de Crédito (“Contrato”), que se regerá pelas seguintes regras e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DEFINIÇÕES:

1.1. Para perfeito entendimento e interpretação deste Contrato, serão adotadas as seguintes definições, no singular ou no plural:

- i. **CARTÃO** - cartão de material plástico que permite o acesso a um limite de crédito pelos CLIENTES para a aquisição de bens e/ou serviços junto aos estabelecimentos credenciados ao SISTEMA HIPERCARD, contemplando número próprio, número de segurança, nome e assinatura dos CLIENTES, data de validade e logomarca HIPERCARD.
- ii. **COMPROVANTE DE VENDA** - documento padrão impresso e emitido pelos EQUIPAMENTOS, ou, conforme o caso, preenchido e emitido manualmente pelo próprio CREDENCIADO e, por este entregue ao CLIENTE, a fim de comprovar a formalização e a aceitação da OPERAÇÃO. O COMPROVANTE DE VENDA deverá ser assinado pelos CLIENTES, salvo quando a OPERAÇÃO for realizada com a utilização de CARTÃO com chip e digitação de senha pelo CLIENTE .
- iii. **DOMICÍLIO BANCÁRIO** – conta-corrente indicada pelo CREDENCIADO, de sua titularidade, destinada ao recebimento de créditos e débitos decorrentes do presente Contrato.
- iv. **EQUIPAMENTO** – significa indistintamente todo e qualquer equipamento e/ou *software*, seja de propriedade do próprio CREDENCIADO, seja cedido a título de locação ou comodato, pela HIPERCARD ou qualquer terceiro, que seja conectado ao SISTEMA HIPERCARD e utilizado para captura e processamento das OPERAÇÕES, emissão dos COMPROVANTES DE VENDA e quaisquer outras operações que venham a ser disponibilizadas ou autorizadas pelo HIPERCARD.
- v. **EXTRATO** - demonstrativo disponibilizado periodicamente pela HIPERCARD ao CREDENCIADO, em que são apresentados os débitos, créditos e outras informações relativas às OPERAÇÕES ocorridas no período.
- vi. **MATERIAL OPERACIONAL** – material operacional utilizado para realização de OPERAÇÕES, tais como bobinas, COMPROVANTE DE VENDA, bem como material de promoção e divulgação, utilizado para identificar aos CLIENTES que o CREDENCIADO faz parte do SISTEMA HIPERCARD, tais como adesivos, *displays*, faixas, *banners* e *folders*.
- vii. **OPERAÇÃO** – venda de bens e/ou prestação de serviços pelos CREDENCIADOS tendo como meio de pagamento o CARTÃO.
- viii. **OPERAÇÃO À DISTÂNCIA** – toda e qualquer modalidade de OPERAÇÃO realizada sem que haja leitura dos dados do CARTÃO e assinatura do COMPROVANTE DE VENDA ou inclusão de senha pelo CLIENTE, incluindo OPERAÇÃO por meio de telefone e internet.
- ix. **OPERAÇÃO COM CARTÃO PRESENTE** – toda e qualquer modalidade de OPERAÇÃO realizada com a presença física do CLIENTE no estabelecimento empresarial do CREDENCIADO, apresentação do CARTÃO e assinatura do COMPROVANTE DE VENDA ou digitação de senha.
- x. **CLIENTE** - pessoa física portadora do CARTÃO, cujo nome esteja indicado no próprio CARTÃO, apta a adquirir bens e/ou serviços junto aos CREDENCIADOS mediante utilização do CARTÃO como meio de pagamento, seja como titular, adicional ou como representante da(s) pessoa(s) jurídica(s) responsável pelas obrigações originadas no CARTÃO empresarial.

- xi. **RESUMO DE COMPROVANTE DE VENDA MANUAL** - documento utilizado para registrar lotes de COMPROVANTES DE VENDA nas OPERAÇÕES realizados por meio de MAQUINETA.
- xii. **RESUMO DE FECHAMENTO DE LOTES** - documento emitido pelo EQUIPAMENTO para comprovar a transmissão dos dados ao HIPERCARD, do qual consta a quantidade e valor de OPERAÇÕES processadas até o momento de sua emissão.
- xiii. **SISTEMA HIPERCARD** – são os procedimentos e a tecnologia operacional do HIPERCARD, necessários à realização de OPERAÇÃO pelos CREDENCIADOS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente Contrato tem por objeto (i) regular a afiliação do CREDENCIADO ao SISTEMA HIPERCARD, com a contratação da HIPERCARD para serviços de gestão dos pagamentos por meio do CARTÃO, captura, processamento e liquidação das OPERAÇÕES, diretamente ou por meio da contratação de empresas especializadas em tais atividades, bem como (ii) estipular as regras de utilização do SISTEMA HIPERCARD por parte do CREDENCIADO, decorrentes de sua afiliação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA AFILIAÇÃO AO SISTEMA HIPERCARD

3.1. A afiliação do CREDENCIADO ao SISTEMA HIPERCARD configura sua aceitação irrestrita às condições e regras estipuladas no âmbito deste Contrato e ocorrerá: (i) pela assinatura de documento específico (“Termo de Afiliação”); (ii) mediante acordo verbal, por meio de ligação telefônica gravada; ou (iii) por qualquer outra manifestação inequívoca de adesão ao SISTEMA HIPERCARD, por parte do CREDENCIADO, inclusive pela realização de OPERAÇÕES em qualquer EQUIPAMENTO.

3.1.1. Independentemente da forma utilizada, as Partes acordarão, no momento da afiliação, as condições comerciais aplicáveis ao presente Contrato, tais como tarifas e taxas incidentes sobre as OPERAÇÕES, bem como os critérios operacionais de utilização do SISTEMA HIPERCARD, tal como a indicação do EQUIPAMENTO utilizado pelo CREDENCIADO para o processamento das OPERAÇÕES.

3.2. A afiliação do CREDENCIADO está sujeita à prévia avaliação do HIPERCARD, conforme política própria de análise cadastral, financeira e creditícia.

CLÁUSULA QUARTA – DOS EQUIPAMENTOS

4.1. Para assegurar a realização das OPERAÇÕES, o CREDENCIADO poderá, a seu critério, utilizar EQUIPAMENTO próprio, desde que compatível com a utilização do SISTEMA HIPERCARD, bem como contratar a disponibilização de EQUIPAMENTOS junto ao HIPERCARD ou a qualquer outra empresa que esteja devidamente autorizada por este a fornecer EQUIPAMENTOS para a realização de atividades relacionadas à execução das OPERAÇÕES.

4.2. Caso o EQUIPAMENTO seja solicitado junto ao HIPERCARD, este será fornecido em caráter de locação ou comodato, conforme estipulado no momento da afiliação, observadas as seguintes condições:

- (i) o valor do aluguel do EQUIPAMENTO poderá ser revisto trimestralmente pelo HIPERCARD. O novo valor devido pelo CREDENCIADO a título de aluguel dos EQUIPAMENTOS será informado, por escrito ou mediante ligação telefônica gravada, com 30 (trinta) dias de antecedência e discriminado no EXTRATO do CREDENCIADO. Caso o CREDENCIADO não esteja de acordo com o novo valor fixado após a revisão, poderá exercer o direito de denúncia deste Contrato, nos termos da Cláusula 10.1;
- (ii) o HIPERCARD procederá à instalação dos EQUIPAMENTOS fornecidos ao CREDENCIADO e, no ato da instalação, realizará treinamento das pessoas indicadas pelo CREDENCIADO para manuseá-los, bem como entregará os respectivos manuais a serem observados pelo CREDENCIADO;
- (iii) é vedado ao CREDENCIADO remover os EQUIPAMENTOS instalados para outro local, sem prévia autorização, por escrito, do HIPERCARD;

(iv) caso o CREDENCIADO solicite a retirada dos EQUIPAMENTOS instalados, em um prazo inferior a 90 (noventa) dias após a sua instalação, o HIPERCARD, a critério próprio, poderá cobrar tarifa de desinstalação, conforme tabela de tarifas vigente à época da realização do serviço;

(v) O CREDENCIADO obriga-se a utilizar os EQUIPAMENTOS exclusivamente de acordo com as disposições do presente Contrato, dos manuais e orientações fornecidas pelo HIPERCARD, bem como manter a guarda e conservação dos EQUIPAMENTOS fornecidos pelo HIPERCARD, respondendo na hipótese de furto, roubo, apropriação indébita, incêndio, destruição total ou parcial, falta de solicitação de assistência técnica, ou de qualquer outro fato que impossibilite ou prejudique o pleno exercício de posse e propriedade, por parte do HIPERCARD;

(vi) Ocorrendo perda ou dano, total ou parcial, de qualquer EQUIPAMENTO, o CREDENCIADO ressarcirá o HIPERCARD do valor integral de reparo ou aquisição do EQUIPAMENTO, cujo valor será atualizado na data do evento.

(vii) O HIPERCARD poderá retirar qualquer EQUIPAMENTO sempre que, a seu critério, julgar que este esteja sendo utilizado de forma indevida ou subutilizado, sem prejuízo da rescisão contratual prevista na Cláusula 10.3. deste Contrato.

(viii) As despesas relativas ao funcionamento dos EQUIPAMENTOS serão de responsabilidade exclusiva do CREDENCIADO, cabendo ao HIPERCARD as despesas com reparos e assistência técnica usual, realizadas em seus EQUIPAMENTOS, ressalvado o direito de o HIPERCARD obter o ressarcimento previsto na cláusula 4.2 (vi) acima.

4.3. Caso o EQUIPAMENTO utilizado para a captura e processamento das OPERAÇÕES seja um aparelho de telefone celular, os custos de aquisição dos aparelhos, bem como das ligações telefônicas e transmissão de dados realizados pelo CREDENCIADO serão de sua exclusiva responsabilidade, sem qualquer participação ou responsabilidade por parte do HIPERCARD.

4.3.1. O CREDENCIADO reconhece que o HIPERCARD não possui qualquer responsabilidade decorrente de (i) inoperância da linha telefônica habilitada para realização de OPERAÇÕES por meio do telefone celular; (ii) indisponibilidade ou falha dos protocolos de comunicação utilizados para produção e visualização de páginas acessadas por meio do telefone celular, tais como o WAP (*Wireless Application Protocol*); (iii) indisponibilidade ou falha dos sistemas de transferência de dados utilizados para comunicação entre o aparelho de telefone celular e o SISTEMA HIPERCARD, tais como o GPRS (*General Packet Radio Service*); (iv) falhas de comunicação com o SISTEMA HIPERCARD decorrentes das localidades em que se encontra o CREDENCIADO ou de vícios no aparelho de telefone celular do CREDENCIADO. Qualquer inoperância ou indisponibilidade que impossibilite a conexão ao SISTEMA HIPERCARD deverá ser resolvida diretamente junto à respectiva operadora de telefonia ou fabricante do aparelho de telefone celular.

4.4. Em caso de extinção do presente Contrato, por qualquer motivo, ou interrupção da utilização dos EQUIPAMENTOS de propriedade do HIPERCARD, o CREDENCIADO obriga-se a devolvê-los ao HIPERCARD nas mesmas condições em que os recebeu, ressalvados os desgastes naturais decorrentes de uso normal, juntamente com todos os acessórios fornecidos pelo HIPERCARD, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contadas da data da extinção do Contrato, sob pena de ser determinada busca e apreensão, bem como ressarcimento do valor de aquisição dos EQUIPAMENTOS por parte do HIPERCARD, além das perdas e danos ocasionados ao HIPERCARD.

4.5. O HIPERCARD não terá qualquer responsabilidade relacionada aos EQUIPAMENTOS de propriedade dos CREDENCIADOS ou de terceiro autorizado, que forem conectados ao SISTEMA HIPERCARD, cabendo exclusivamente ao CREDENCIADO: (i) contratar e arcar com as despesas relativas à aquisição, instalação, funcionamento, reparos e assistência técnica dos seus EQUIPAMENTOS; (ii) quando os EQUIPAMENTOS forem fornecidos por terceiros autorizados, solucionar diretamente com o respectivo proprietário, qualquer problema relacionado ao EQUIPAMENTO; e (iii) responder perante terceiros em caso de falhas ou problemas nos seus EQUIPAMENTOS.

4.6. O CREDENCIADO será o único responsável pela operacionalização dos EQUIPAMENTOS, não havendo qualquer responsabilidade do HIPERCARD neste sentido.

4.7. O Hipercard não se responsabiliza por eventuais falhas, atrasos ou interrupções na prestação do serviços decorrentes deste Contrato, ocasionados (i) por caso fortuito ou motivos de força maior, (ii) por culpa ou limitações impostas por parte de quaisquer terceiros, (iii) por má utilização do serviço por parte do CREDENCIADO ou (iv) por qualquer outro fato alheio ao HIPERCARD.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OPERAÇÕES

OPERAÇÕES COM CARTÃO PRESENTE:

5.1. Previamente à formalização de cada OPERAÇÃO COM CARTÃO PRESENTE, o CREDENCIADO obriga-se a observar os seguintes requisitos:

- (i) verificar se o CLIENTE do CARTÃO é efetivamente seu titular, mediante solicitação de seus documentos de identificação e comparação com o nome indicado no CARTÃO;
- (ii) verificar se o CARTÃO que o CLIENTE pretende utilizar está dentro do prazo de validade indicado no CARTÃO, bem como se contém a assinatura do CLIENTE no verso do CARTÃO e se não apresenta perfuração, rasuras ou adulteração em quaisquer de suas características;
- (iii) proceder à leitura do CARTÃO nos respectivos EQUIPAMENTOS, salvo quando este, por sua própria natureza, não contiver tal funcionalidade, tal como nas OPERAÇÕES capturadas manualmente, por meio de aparelhos celulares ou por obtenção de autorização telefônica via Unidade de Resposta Audível (URA) do HIPERCARD;
- (iv) assegurar que o CLIENTE digite sua senha para a finalização da OPERAÇÃO ou, na ausência de tal funcionalidade, obter a assinatura do CLIENTE no COMPROVANTE DE VENDA e conferir com aquela constante no CARTÃO e nos documentos de identificação pessoal; e
- (v) preencher, quando o EQUIPAMENTO não o fizer automaticamente, e emitir o COMPROVANTE DE VENDA em 2 (duas) vias, entregando uma delas ao CLIENTE e mantendo a outra via, devidamente assinada pelo CLIENTE, arquivada sob sua guarda e responsabilidade, durante o prazo de 5 (cinco) anos contados da data da OPERAÇÃO.

5.2. Nas OPERAÇÕES precedidas de autorização telefônica por parte do HIPERCARD, por intermédio da Unidade de Resposta Audível (URA) do HIPERCARD, ainda quando captadas por meio de leitora de cartões, o CREDENCIADO deverá, além das obrigações previstas na cláusula 5.1. acima:

- (i) Possuir em seu estabelecimento empresarial linha telefônica dedicada ou compartilhada, sendo que apenas os números informados no momento da afiliação serão habilitados para realizar as OPERAÇÕES; e
- (ii) Solicitar ao HIPERCARD o código de autorização, formado por um conjunto de caracteres alfanuméricos, com o objetivo de identificar, no momento de cada OPERAÇÃO, que o CARTÃO não se encontra bloqueado ou cancelado e que o limite de crédito disponível do CLIENTE possibilita a OPERAÇÃO (“CÓDIGO DE AUTORIZAÇÃO”).

5.3. Sempre que solicitado pelo HIPERCARD, o CREDENCIADO obriga-se a apresentar cópia simples dos COMPROVANTES DE VENDA, devidamente assinados pelos CLIENTES, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da solicitação. Caso as cópias simples dos COMPROVANTES DE VENDA estejam ilegíveis, o HIPERCARD poderá solicitar ao CREDENCIADO a apresentação do original, no mesmo prazo indicado acima.

5.4. Os COMPROVANTES DE VENDA rasurados, extraviados, sem a assinatura do CLIENTE, ou, ainda, enviados fora do prazo, não serão aceitos pelo HIPERCARD, sendo certo que os pagamentos das OPERAÇÕES a que se referem tais COMPROVANTES DE VENDA não serão devidos pelo HIPERCARD ao CREDENCIADO.

OPERAÇÕES PRÉ-AUTORIZADAS:

5.5. Com base na avaliação cadastral do CREDENCIADO, o HIPERCARD poderá autorizar a realização de pré-autorização de OPERAÇÕES, permitindo que o CREDENCIADO caucione OPERAÇÕES, reservando parte do limite de crédito do CLIENTE, com a emissão de um COMPROVANTE DE VENDA específico, que informará ao CLIENTE que se trata de uma pré-autorização.

5.5.1. Promovida a pré-autorização, o CREDENCIADO poderá:

- (i) alterar a pré-autorização original, única e exclusivamente para a redução de seu valor;
- (ii) transformar a pré-autorização em uma OPERAÇÃO definitiva; ou
- (ii) cancelar a pré-autorização inicialmente contratada.

5.5.2. Caso o CREDENCIADO não promova nenhum dos comandos mencionados na cláusula 5.5.1., acima, no prazo de 15(quinze) dias, contados da data em que a pré-autorização foi concedida, a OPERAÇÃO será considerada automaticamente cancelada, sem que nenhum valor lhe seja devido pelo HIPERCARD.

OPERAÇÕES À DISTÂNCIA

5.6. Nas OPERAÇÕES À DISTÂNCIA o CREDENCIADO deverá observar especificamente os seguintes requisitos:

- (i) solicitar o CÓDIGO DE AUTORIZAÇÃO a cada OPERAÇÃO À DISTÂNCIA, exceto quando realizada por meio da internet;
- (ii) obter a identificação completa do CLIENTE, a fim de verificar se este é efetivamente o titular do CARTÃO;
- (iii) obter do CLIENTE a aceitação própria e inequívoca quanto à OPERAÇÃO À DISTÂNCIA;
- (iv) digitar ou conferir corretamente os dados das OPERAÇÕES À DISTÂNCIA, sendo o único e exclusivo responsável por quaisquer erros ou falhas de digitação ou informação de tais dados ao HIPERCARD ; e
- (v) comprovar a formalização da OPERAÇÃO À DISTÂNCIA, sempre que solicitado pelo HIPERCARD.

5.6.1. Nas OPERAÇÕES À DISTÂNCIA realizadas por meio de EQUIPAMENTOS liberados para digitação dos dados do CARTÃO, além dos requisitos estabelecidos no item 5.6. acima, o CREDENCIADO obriga-se a:

- (i) Obter a prévia autorização do HIPERCARD para utilização de EQUIPAMENTOS liberados para digitação; e
- (ii) Digitar, em tais EQUIPAMENTOS, o número e a data de validade do CARTÃO, fornecidos pelo CLIENTE, o valor da OPERAÇÃO e quaisquer outros dados que venham a ser exigidos pelo HIPERCARD, mediante prévia comunicação ao CREDENCIADO.

5.6.2. O CREDENCIADO reconhece e aceita que as OPERAÇÕES À DISTÂNCIA serão realizadas, mediante autorização prévia do HIPERCARD, sob risco e responsabilidade do CREDENCIADO. Em caso de discordância, reclamação, ou não reconhecimento pelos CLIENTES de qualquer OPERAÇÃO À DISTÂNCIA, o HIPERCARD deixará de pagar o valor da respectiva OPERAÇÃO ao CREDENCIADO ou, caso já o tenha feito, providenciará o respectivo débito ou compensação nos termos da Cláusula 7.1.1., cabendo exclusivamente ao CREDENCIADO dirimir tais conflitos juntamente com os CLIENTES e efetuar diretamente a respectiva cobrança do produto e/ou serviço, se for o caso.

OPERAÇÕES PARCELADAS

5.7. O CREDENCIADO poderá solicitar e o HIPERCARD, a seu critério, poderá permitir, a realização de OPERAÇÕES parceladas (i) contratadas diretamente pelo CLIENTE junto ao CREDENCIADO, realizadas sem a incidência de juros, com valores fixos e vencimentos mensais, ou (ii) concedidas ao CLIENTE diretamente pelo HIPERCARD, por meio de concessão de financiamento, com a incidência de tributos e juros sobre o valor total da OPERAÇÃO, desde a data de sua realização, até a data do vencimento do débito.

5.8. As condições comerciais aplicáveis às OPERAÇÕES parceladas, tais como quantidade de parcelas e taxa de desconto, serão definidas por mútuo acordo entre as Partes, no momento da afiliação.

5.9. O HIPERCARD poderá, mediante prévia comunicação ao CREDENCIADO, com prazo de 15 (quinze) dias de antecedência, solicitar a redução da quantidade de parcelas ou alteração das condições comerciais aplicáveis. Caso o CREDENCIADO não concorde com tal alteração, poderá denunciar o presente Contrato imediatamente, nos termos do item 10.1. deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

6.1. Independentemente da forma de OPERAÇÃO utilizada, o CREDENCIADO obriga-se a:

- (i) Oferecer aos CLIENTES a opção de pagamento via CARTÃO sempre pelo mesmo preço praticado em relação aos outros meios de pagamento, inclusive dinheiro, ou seja, sem acréscimo de encargos, taxas ou

valores de qualquer natureza, concedendo idênticos descontos aos concedidos aos demais meios de pagamento;

(ii) Permitir o ingresso do HIPERCARD ou de terceiros por este indicado em suas dependências, para verificação da sinalização, instalação e funcionamento dos EQUIPAMENTOS e regularidade na OPERAÇÃO; e

(iii) Entrar em contato imediatamente com o HIPERCARD, sempre que identificar ou desconfiar de indícios de irregularidade no uso do CARTÃO, tais como evidências de falsificação, adulteração ou danos, tomando as medidas que lhe forem determinadas pelo HIPERCARD.

6.2. É vedado ao CREDENCIADO:

(i) Fornecer ou restituir ao CLIENTE, sob qualquer motivo, quantias em dinheiro, cheque ou título de crédito, em virtude da utilização do CARTÃO;

(ii) Pagar ou transferir notas promissórias não quitadas, de CLIENTE ou de terceiros, mediante utilização do CARTÃO; e

(iii) Aceitar CARTÕES a) com prazo de validade vencido, b) com qualquer perfuração, rasuras ou adulteração em quaisquer de suas características c) ou de terceiros que não o próprio CLIENTE.

6.2.1. É expressamente proibida a utilização de CARTÕES por sócios e diretores do CREDENCIADO, para uso junto a esse mesmo CREDENCIADO, com finalidade de produzir ou financiar capital de giro, sendo certo que tal atitude será considerada infração contratual, sujeitando o CREDENCIADO ao pagamento de multa contratual equivalente à 20% (vinte por cento) do valor da OPERAÇÃO, além da possibilidade de rescisão contratual.

6.3. Toda e qualquer controvérsia relativa a bens comercializados e/ou serviços prestados pelo CREDENCIADO, incluindo qualidade, quantidade ou preço, deverá ser solucionada diretamente entre o CREDENCIADO e o CLIENTE, inclusive em caso de devolução de produto ou não aceitação do serviço, não havendo qualquer responsabilidade do HIPERCARD neste sentido.

6.3.1. O CREDENCIADO obriga-se a comunicar ao HIPERCARD a ocorrência de devolução de produto ou não aceitação do serviço pelo CLIENTE, em até 5 (cinco) dias úteis contados desta ocorrência, para que o HIPERCARD deixe de pagar o valor da respectiva OPERAÇÃO ao CREDENCIADO ou, caso já o tenha feito, providencie o seu débito, nos termos da Cláusula 7.5., abaixo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO AO CREDENCIADO

7.1. O HIPERCARD pagará ao CREDENCIADO o valor das OPERAÇÕES, mediante crédito no DOMICÍLIO BANCÁRIO do CREDENCIADO, indicado no momento da afiliação.

7.1.1. Do valor total das OPERAÇÕES a ser pago ao CREDENCIADO serão descontadas as importâncias devidas por este ao HIPERCARD, a qualquer título, incluindo-se os valores devidos a título de taxa de desconto, aluguel de EQUIPAMENTOS, se houver, e outras tarifas ou ressarcimentos, devidamente previstos neste Contrato e/ou em outros acordos formalizados entre as Partes.

7.1.2. O pagamento previsto na Cláusula 7.1. acima será realizado no prazo acordado no momento da afiliação, contado da data da transmissão dos dados de cada OPERAÇÃO pelo CREDENCIADO ao HIPERCARD. No caso de utilização da maquineta, o prazo será contado da data do recebimento pelo HIPERCARD ou terceiros por este expressamente indicados do RESUMO DO COMPROVANTE DE VENDA MANUAL, e, no caso de utilização de TERMINAL POS o prazo será contado da data do recebimento pelo HIPERCARD do RESUMO DE FECHAMENTO DE LOTES. Caso a data prevista para pagamento não seja dia útil, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

7.1.3. No caso de OPERAÇÕES parceladas, o pagamento, pelo HIPERCARD ao CREDENCIADO será realizado mensalmente de forma parcelada, na mesma quantidade de parcelas contratadas pelo CLIENTE, sendo o valor da primeira parcela pago no prazo acordado no momento da afiliação e das demais a cada 30 (trinta) dias, contados da data do último pagamento.

7.2. O CREDENCIADO poderá optar pela antecipação dos pagamentos devidos pelo HIPERCARD em virtude das OPERAÇÕES, mediante condições acordadas entre as Partes a cada solicitação de antecipação, acordo

esse que poderá ser formalizado entre as Partes no momento da afiliação ou posteriormente, mediante acordo por escrito ou via ligação telefônica gravada.

7.3. O CREDENCIADO terá o prazo de 90 (noventa) dias corridos, a partir da data do pagamento efetuado pelo HIPERCARD, para apontar qualquer divergência nos créditos e débitos que compõem o pagamento efetuado, ou, ainda para solicitar explicações acerca de valores não recebidos. Findo este prazo o pagamento será dado como aceito incondicionalmente pelo CREDENCIADO, concedendo-se automaticamente ao HIPERCARD ampla e irrevogável quitação de suas obrigações pecuniárias perante o CREDENCIADO.

7.4. O HIPERCARD deixará de pagar o valor da respectiva OPERAÇÃO ao CREDENCIADO ou, caso já o tenha feito, providenciará o seu débito, nos termos da Cláusula 7.5., abaixo, no prazo de até 360 (trezentos e sessenta) dias, contados da data da OPERAÇÃO, nas seguintes hipóteses:

- (i) discordância, reclamação, ou não reconhecimento pelos CLIENTES de qualquer OPERAÇÃO;
- (ii) se o CREDENCIADO realizar qualquer OPERAÇÃO em desacordo com as disposições do presente Contrato; ou
- (iii) em caso de constatação da participação do CREDENCIADO, mediante atos praticados por seus funcionários e/ou representantes legais, em fraudes na utilização ou aceitação do CARTÃO.

7.4.1. Os valores debitados nos termos da Cláusula 7.4. acima serão atualizados de acordo com a Taxa CDI (certificado de depósito interbancário) – EXTRA GRUPO – divulgada diariamente pela Central de Liquidação e Custódia de Títulos Privados – CETIP, ou no caso de sua extinção, substituição ou não divulgação, com base no índice que vier oficialmente a substituí-lo, durante o período compreendido entre a data do pagamento e a data do débito, bem como acrescido de despesas operacionais e perdas e danos acarretados ao HIPERCARD.

7.5. O CREDENCIADO, desde já, autoriza o débito de valores pagos indevidamente pelo HIPERCARD ou devidos pelo CREDENCIADO ao HIPERCARD por força deste Contrato, diretamente em seu DOMICÍLIO BANCÁRIO e/ou a compensação com valores a serem pagos pelo HIPERCARD nos termos deste Contrato. A ocorrência do débito ou da compensação previstos nesta cláusula será discriminada no EXTRATO do CREDENCIADO.

7.5.1. A indicação do DOMICÍLIO BANCÁRIO no momento da afiliação do CREDENCIADO implica automática e irrevogável determinação do CREDENCIADO à respectiva instituição financeira para acatar, em sua conta-corrente, lançamentos a crédito, débito e estorno, nos termos deste Contrato, sob a ordem do HIPERCARD.

7.5.2. O CREDENCIADO obriga-se a manter em seu DOMICÍLIO BANCÁRIO fundos suficientes para acatar débitos ou estornos de valores determinados pelo HIPERCARD nos termos deste Contrato.

7.5.3. Na hipótese de inexistência ou insuficiência de fundos no DOMICÍLIO BANCÁRIO para efetivar os débitos previstos neste Contrato ou, ainda, de valores futuros, a serem pagos pelo HIPERCARD para realizar a compensação, o CREDENCIADO obriga-se a efetuar o pagamento, por meio de cheque, ordem de pagamento ou boleto de cobrança, emitido pelo HIPERCARD, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após solicitação do HIPERCARD.

7.5.4. Em qualquer hipótese prevista nas alíneas da Cláusula 7.4. acima, o CREDENCIADO arcará com eventuais tributos incidentes em decorrência da compensação dos valores devidos pelo CREDENCIADO ao HIPERCARD.

7.5.5 O CREDENCIADO deverá zelar pela regularidade do DOMICÍLIO BANCÁRIO, bem como pela correção das informações prestadas ao HIPERCARD. Caso o HIPERCARD fique impedido, por qualquer motivo, de realizar o pagamento ao CREDENCIADO do valor das OPERAÇÕES, mediante crédito neste DOMICÍLIO BANCÁRIO, deverá o CREDENCIADO providenciar a regularização do DOMICÍLIO BANCÁRIO ou, ainda, indicar novo domicílio, informando tal providência ao HIPERCARD, que estará autorizada a reter o pagamento dos créditos até o recebimento dessa comunicação e respectivo processamento. Os pagamentos realizados ao CREDENCIADO, previstos nesta Cláusula, serão isentos de quaisquer ônus, penalidades ou encargos.

7.6. Havendo comprovação, pelo CREDENCIADO, da validade de autorização concedida pelo CLIENTE nas OPERAÇÕES objeto de questionamento, bem como da adoção dos procedimentos previstos neste Contrato, no prazo indicado neste Contrato, o HIPERCARD não realizará o débito do valor da OPERAÇÃO objeto de questionamento ou realizará o seu pagamento, caso não tenha efetuado.

7.7. Os valores devidos ao CREDENCIADO pelo HIPERCARD em razão das OPERAÇÕES não poderão ser objeto de cessão de crédito ou oferecimento em garantia, pelo CREDENCIADO a terceiros, exceto se houver prévia e expressa autorização, por escrito, do HIPERCARD. O HIPERCARD, desde já, autoriza a cessão ou oferta em garantia dos valores devidos ao CREDENCIADO, pelo HIPERCARD, ao banco Itaú Unibanco S.A.

CLÁUSULA OITAVA – DAS TARIFAS DEVIDAS AO HIPERCARD

8.1. Como remuneração pela inclusão e manutenção do CREDENCIADO afiliado ao SISTEMA HIPERCARD, bem como pelos serviços prestados pelo HIPERCARD em decorrência da afiliação, o HIPERCARD poderá cobrar as seguintes tarifas, conforme política tarifária vigente à época, ou acordado entre as Partes no momento da afiliação, sem prejuízo de outras estabelecidas no presente Contrato:

(i) taxa de desconto, a qual será cobrada a cada OPERAÇÃO, em contrapartida ao direito de integrar o SISTEMA HIPERCARD e realizar OPERAÇÕES mediante o uso de CARTÕES. A taxa de desconto incidirá sobre o valor bruto das OPERAÇÕES e poderá ser fixada, conforme acordo entre as Partes, na forma de percentual ou valor fixo por OPERAÇÃO.

(ii) tarifa de conectividade, a qual será cobrada mensalmente, em virtude da conexão de EQUIPAMENTOS de propriedade do CREDENCIADO, ou de terceiros por ele contratados, ao SISTEMA HIPERCARD, podendo o valor dessa tarifa variar de acordo com o meio de captura. A tarifa de conectividade poderá ser cobrada, conforme acordado entre as Partes, da seguinte forma: (1) valor mensal fixo, permitindo uma quantidade ilimitada de conexões ao SISTEMA HIPERCARD; (2) valor fixo por cada conexão realizada; ou (3) valor mensal mais um valor fixo por conexão; e

(iii) tarifa de controle extraordinário, a qual será cobrada quando houver necessidade de o HIPERCARD realizar controles adicionais das OPERAÇÕES realizadas pelo CREDENCIADO, ou seja, quando realizar atividades que excedam os procedimentos operacionais usuais de captura, processamento e liquidação das OPERAÇÕES, tais como em caso de discordância, reclamação, ou não reconhecimento pelos CLIENTES ou realização de OPERAÇÕES em desacordo com o presente Contrato.

8.2. O HIPERCARD poderá cobrar outras tarifas pelos serviços prestados, mediante prévia comunicação ao CREDENCIADO, com 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA NONA – DA DIVULGAÇÃO

9.1. O HIPERCARD fornecerá ao CREDENCIADO o MATERIAL OPERACIONAL a ser utilizado e inserido nas dependências do CREDENCIADO, conforme instruções fornecidas pelo HIPERCARD. O CREDENCIADO responsabiliza-se pela guarda e conservação do MATERIAL OPERACIONAL, obrigando-se a afixar os materiais relacionados à divulgação da marca Hipercard, em locais visíveis de seus estabelecimentos empresariais e utilizá-lo somente no âmbito do presente Contrato.

9.2. O CREDENCIADO, desde já, autoriza o HIPERCARD a divulgar seu nome, logomarca e seus endereços, em quaisquer veículos de comunicação utilizados pelo HIPERCARD, incluindo internet, correio eletrônico, mala direta e folhetos, com o objetivo de informar que o CREDENCIADO é afiliado ao SISTEMA HIPERCARD e aceita o CARTÃO como meio de pagamento.

9.3. O HIPERCARD fica expressamente autorizado pelo CREDENCIADO a divulgar o seu nome e o endereço dos seus estabelecimentos em campanhas promocionais relacionadas ao CARTÃO, bem como para lançamento de novos produtos e serviços.

9.4. O CREDENCIADO somente poderá usar o nome, marca, logomarca ou qualquer outro meio ou instrumento de identificação do HIPERCARD mediante autorização prévia, expressa e por escrito.

9.5. Em caso de extinção do presente Contrato, por qualquer motivo, o CREDENCIADO obriga-se a devolver ao HIPERCARD o MATERIAL OPERACIONAL que estiver em seu poder, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da data da extinção do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

10.1. O prazo de vigência do presente Contrato é indeterminado, podendo as Partes, a qualquer tempo e sem justificar motivos, denunciá-lo mediante aviso prévio de 15 (quinze) dias, por escrito, à outra Parte, sem que haja qualquer ônus ou encargos a qualquer das Partes (“Aviso Prévio”).

10.1.1. Durante o Aviso Prévio, todos os direitos e obrigações estabelecidos no presente Contrato permanecem em pleno vigor, devendo ser integralmente respeitados pelas Partes.

10.2. O presente Contrato poderá ser imediatamente rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, no caso de liquidação judicial ou extrajudicial, falência, insolvência ou requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial de qualquer das Partes.

10.3. O HIPERCARD poderá, ainda, rescindir imediatamente o presente Contrato, de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, caso o CREDENCIADO incorra em uma das seguintes hipóteses, sem prejuízo do direito de o HIPERCARD pleitear o ressarcimento das perdas e danos incorridos:

- (i) Descumprir qualquer obrigação prevista no presente Contrato ou assumida no momento da afiliação;
- (ii) Realizar simulações ou operações de natureza fraudulenta;
- (iii) Deixar de comunicar previamente ao HIPERCARD qualquer alteração de endereço, objeto social, mudança de sócios ou administradores; ou
- (iv) Permanecer por período de 180 (cento e oitenta dias) consecutivos, sem realizar qualquer OPERAÇÃO, por qualquer modalidade prevista neste Contrato.

10.4. Em qualquer hipótese de extinção do presente Contrato, as Partes permanecem obrigadas pelo cumprimento de suas obrigações decorrentes de OPERAÇÕES formalizadas anteriormente à extinção do Contrato, sendo mantidas as respectivas datas de liquidação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CONFIDENCIALIDADE

11.1. As Partes se obrigam, por si, seus empregados, administradores e por seus representantes legais a, manterem a confidencialidade sobre todas as informações que tiverem acesso em virtude deste Contrato, de caráter técnico ou não, revestidas de qualquer forma, oral, escrita, tangível ou não, incluindo conceitos de produto, modelos de negócios ou operacionais, dados de CLIENTES e do CARTÃO, preços e custos, definições e informações mercadológicas, invenções e idéias (“Informações Confidenciais”).

11.2. As Partes se comprometem a não discutir usar ou dispor das Informações Confidenciais para outra finalidade que não aquelas relacionadas ao presente Contrato, bem como a não divulgarem ou transmitirem Informações Confidenciais a terceiros, com a adoção das cautelas e precauções adequadas no sentido de impedir o acesso ou uso indevido das Informações Confidenciais por terceiros.

11.2.1. O CREDENCIADO autoriza e concorda que o HIPERCARD compartilhe e repasse suas informações cadastrais às demais empresas envolvidas na operacionalização deste Contrato, tal como empresas terceirizadas contratadas para a realização de serviços de captação, roteamento e liquidação das OPERAÇÕES.

11.3. Não serão consideradas Informações Comerciais aquelas que já forem de domínio público à época em que tiverem sido reveladas ou passem a ser de domínio público, após sua revelação, sem que a divulgação seja efetuada por uma das Partes.

11.4. As obrigações de confidencialidade ora estipuladas possuem caráter perene, permanecendo válidas inclusive após a extinção do presente Contrato, por qualquer motivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO OU DO TERMO DE AFILIAÇÃO

12.1. Os termos e condições deste Contrato poderão ser modificados pelo HIPERCARD, mediante prévia comunicação, por escrito, ao CREDENCIADO, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data do início da vigência das modificações.

12.1.1. Caso o CREDENCIADO não concorde com as modificações introduzidas no Contrato, este poderá, de pleno direito, denunciá-lo imediatamente, mediante envio de comunicação escrita ao HIPERCARD.

12.1.2. As modificações serão tidas como aceitas pelo CREDENCIADO se, dentro de 15 (quinze) dias do recebimento da comunicação prevista na Cláusula 12.1. acima, este não se manifestar contrário a tais modificações ou se continuar utilizando o SISTEMA HIPERCARD, mesmo após a ciência da comunicação.

12.2. As condições comerciais e operacionais acordadas no momento da afiliação poderão ser alteradas, a qualquer momento, por mútuo acordo entre as Partes, mediante celebração de novo Termo de Afiliação ou por acordo verbal, manifestado via ligação telefônica gravada.

12.2.1. O CREDENCIADO fica ciente de que todos os seus contatos telefônicos com o HIPERCARD, relativos a este Contrato e à afiliação do CREDENCIADO serão gravados, e que referida gravação constituirá prova suficiente do acordo verbal estabelecido entre as Partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. O CREDENCIADO concorda que os valores devidos ao HIPERCARD em razão deste Contrato constituem quantia líquida e certa.

13.2. Fica expressamente vedado ao CREDENCIADO transferir os direitos e obrigações previstos neste Contrato a terceiros, sem o prévio consentimento, por escrito, do HIPERCARD.

13.3. O CREDENCIADO, neste ato, por meio deste Contrato, autoriza o HIPERCARD a, quando solicitado pelos órgãos de arrecadação e fiscalização da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, fornecer-lhes as informações relativas às OPERAÇÕES realizadas pelo CREDENCIADO, fornecimento esse sempre amparado na legislação em vigor.

13.4. Em nenhuma hipótese, os pactos deste Contrato ensejarão interpretação de existir quaisquer vínculos ou obrigação trabalhista, securitária, previdenciária, ou mesmo empregatícia entre os representantes, prepostos, contratados, colaboradores e/ou funcionários das Partes.

13.5. No caso de ser promovido contra o HIPERCARD qualquer procedimento judicial ou administrativo, pelos empregados ou prepostos do CREDENCIADO, ou ainda por CLIENTES em virtude de produtos comercializados ou serviços prestados pelo CREDENCIADO, este compromete-se a requerer a exclusão do HIPERCARD da lide, assumindo o pólo passivo de respectivos procedimentos, bem como indenizá-los por toda e qualquer quantia que venha a ser desembolsada em virtude dos mencionados procedimentos.

13.6. O HIPERCARD tem as mesmas obrigações definidas no item 13.5., perante o CREDENCIADO, no caso de procedimentos judiciais ou administrativos supra mencionados, promovidos por funcionários do HIPERCARD ou por CLIENTES em decorrência das atividades de responsabilidade do HIPERCARD ou da LOCADORA.

13.7. As Partes responderão perante terceiros, isoladamente, por qualquer ato praticado, não havendo qualquer solidariedade ou responsabilidade subsidiária das Partes.

13.8. A tolerância, omissão ou transigência não implicará renúncia, novação ou modificação do pactuado, constituindo mera liberalidade, conforme se convencionou, renunciando as Partes invocá-las em seu benefício.

13.9. Se qualquer cláusula do presente Contrato for considerada nula, por qualquer motivo legal ou contratual, o presente Contrato permanece em pleno vigor, a menos que seu objeto seja diretamente afetado.

13.10. Fica eleito para dirimir as questões decorrentes deste Contrato o foro do local de adesão do CREDENCIADO a este Contrato ou o foro do domicílio do CREDENCIADO, a critério do autor da demanda.

Este Contrato está registrado no 4º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da Cidade do São Paulo, Estado de São Paulo, sob o 4801957, em 27/09/2005, com última alteração averbada sob o nº 5.122.806, em 20/09/2010.